



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



PARECER Nº 024/2025 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO NO PROJETO DE LEI Nº 030/2025

PROJETO DE LEI Nº 030/2025

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O CARTÃO VERDE PARA OS SERVIDORES PUBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE ECOPORANGA-ES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

AUTORIA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 030/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que institui o "Cartão Verde" para os servidores públicos do Poder Executivo do Município de Ecoporanga-ES.

A proposição cria um benefício mensal no valor de R\$ 100,00 (cem reais), destinado à aquisição de alimentos na feira livre do município, configurando-se como uma despesa obrigatória de caráter continuado.

O projeto foi devidamente instruído com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a respectiva declaração do ordenador de despesas, documentos essenciais para a análise de compatibilidade e adequação financeira da matéria.

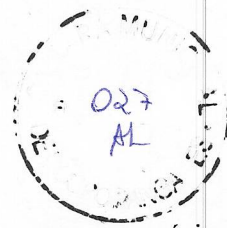
II - PARECER DO RELATOR

1. **Da Competência da Comissão:** Conforme o Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão analisar o mérito de todas as matérias que, direta ou indiretamente, alterem a





CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



despesa ou a receita do Município, ou que acarretem responsabilidades para o erário municipal.

A presente proposição enquadra-se perfeitamente nesta competência.

2. Da Análise Financeira e Orçamentária

O Projeto de Lei atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), notadamente em seus artigos 16 e 17, que regulam a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa.

A apresentação da estimativa de impacto orçamentário-financeiro demonstra, de forma clara, a projeção dos gastos para o exercício em que a lei entrará em vigor e para os dois subsequentes.

A declaração do ordenador de despesas atesta que o aumento de despesa proposto tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Adicionalmente, o Art. 8º do próprio projeto estabelece que "as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, se necessário".

3. Do Mérito

Sob o prisma financeiro e orçamentário, a proposição mostra-se **viável e responsável**. Os documentos anexados pelo Poder Executivo demonstram que a nova despesa foi planejada e que há previsão de recursos para o seu custeio, não comprometendo o equilíbrio das contas públicas municipais.





CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



Diante da conformidade do Projeto de Lei nº 030/2025 com a legislação financeira e orçamentária vigente, e considerando que a proposta está devidamente fundamentada com os estudos de impacto necessários, o parecer é pela sua **compatibilidade e adequação financeira e orçamentária**.

No mérito, opina-se pela **APROVAÇÃO** da matéria.

III - VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, acolhendo integralmente o parecer do Relator, votam **FAVORAVEL A APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 030/2025.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2025.

ERALDO DAS VIRGENS PATEZ

Presidente

ELIAS DO CARMO

Relator

IGOR CUASTI CABRAL

Secretário

